



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) devendo ser reajustado anualmente no mês de novembro pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

Parágrafo Único – (...)”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de novembro de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de novembro de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva